



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 48/2025/GP

Luiz Alves/SC, 07 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2025, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, que
“Ratifica alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI e dá outras providências.” a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI N.^o /2025

Ratifica alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a alteração no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, de que trata o Anexo Único da Lei nº 1.693 de 06 de outubro de 2017, nos termos do Anexo I desta Lei, autorizando-se sua consolidação ao texto original para os fins de direito.

Art. 2º As alterações de que trata o artigo 1º desta Lei, serão válidas, após a vigência da maioria das Leis de ratificação, publicadas pelos Entes consorciados.

§ 1º Observado o disposto no “caput” deste artigo, o Protocolo de Intenções Consolidado do CIMVI será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar aditivo ao Contrato de Consórcio para sua adequação aos termos do Protocolo de Intenções consolidado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, convalidados os atos até então praticados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 07 de março de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

ALIATAN RIBEIRO DE SOUZA
Procurador-Geral do Município

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO I

ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, APROVADAS NA 54^a

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/11/2024, NA CIDADE DE
TIMBÓ/SC:**

***“PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO
ITAJAÍ – CIMVI”***

[...]

Art. 1º. As cláusulas quinta, item 5.11 e respectivas alíneas e décima sétima, item 17.5, ambas do Protocolo de Intenções passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA

***DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO***

5.11 – As alterações no Contrato de Consórcio Público serão propostas com observância da sistemática para alteração do Protocolo de Intenções, estabelecida nos itens 5.4 e seguintes deste Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, mediante proposta de Termo Aditivo, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado, por lei:

a) Passando a viger e ter eficácia desde o momento em que for ratificado pela maioria simples dos entes federados, com força de alterações de caráter originário efetuadas no Protocolo de Intenções;

b) Observado o disposto na alínea anterior, todos os demais municípios também deverão editar suas legislações de ratificação, as quais, uma vez publicadas tardivamente gerarão efeitos (inclusive financeiros) retroagindo à data de que trata a alínea “a”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOS RECURSOS HUMANOS

17.5 - O servidor efetivo, comissionado ou cedido, não perderá o direito de acessar e usufruir dos benefícios previstos nos atos e regulamentos do Consórcio, durante o prazo em que estiver desempenhando emprego ou cargo comissionado, assegurado o direito de percepção de verba complementar quando em gozo de benefício previdenciário (auxílio acidente ou doença), garantindo-se a manutenção da remuneração integral da remuneração.

Art. 2º. A cláusula décima segunda, item 12.5, do Protocolo de Intenções fica acrescida dos seguintes dispositivos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS COMPETÊNCIAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO, DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

12.5

XI - Na gestão e execução dos serviços do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no território dos Municípios consorciados, extensível ao dos Municípios conveniados com o CIMVI:

- a) Coordenar e/ou executar os serviços de inspeção e fiscalização animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados e/ou conveniados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, incluindo, mas não se limitando a:
- 1) assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
 - 2) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em instrumentos competentes, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;
 - 3) criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados e/ou conveniados;
 - 4) fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
 - 5) realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
 - 6) viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;
 - 7) adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
 - 8) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados e/ou conveniados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
 - 9) nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram e/ou conveniados, perante quaisquer autoridades ou instituições;
 - 10) prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados e/ou conveniados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

11) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

12) viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

13) notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

14) fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

15) implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

b) A atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores; possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária; através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

c) A segurança alimentar e nutricional como realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

d) Constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam:

1. infraestrutura administrativa;

2. inocuidade dos produtos;

3. qualidade dos produtos;

4. prevenção e combate à fraude econômica; e

5. controle ambiental;

e) Constituir ou contratar equipes para:

1. inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio.

2. assistência técnica, responsáveis pela inspeção e pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação relacionadas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

à inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor.

Art. 3º A cláusula trigésima quarta do Protocolo de Intenções, quanto ao item 34.1, incisos XII e XIX, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXERCÍCIO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

34.1

XII – Para o emprego efetivo de MÉDICO VETERINÁRIO:

- a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** 1 – Coordenar e/ou executar serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos, incluindo o controle de atividades de saúde, inspeção e fiscalização. 2 - Realizar a análise dos processos de registro; registro de novos produtos; suspensão; cancelamento; renovação; condicionantes de registro; alteração estrutural e/ou cadastral; prorrogação de prazo; intimação de prazo; entre outros processos que possam vir a dar entrada de agroindústrias vinculadas ao Serviço de Inspeção Municipal, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA); 3 - Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; 4- Atuar como agente promotor sanitário e de desenvolvimento de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados, além de realizar o estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação sanitária; 5 - Vabilizar instrumentos de vigilância e defesa animal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens. Bem como de seus subprodutos, mantendo controle, avaliação acompanhamento dos serviços prestados nos municípios consorciados; 5 - Auxiliar na adequação do controle oficial em toda a cadeia produtiva animal; 6 - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas do SUASA; 7 - Prestar assessoria e capacitações aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POA; 8 - Realizar vistorias nas agroindústrias de produtos de origem animal na área territorial do consórcio, comunicando as autoridades competentes sobre os eventos relativos a sanidade agropecuária; 9- Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; 10 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; 11 - Conforme Lei nº 5.517, de 23 de Outubro de 1968 – Capítulo II; Executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.
- b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

XIX – Para o emprego efetivo de ANALISTA AMBIENTAL:

- a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Realizar principalmente à análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental. Executar outras atribuições correlatas à função, incluídas todas as prerrogativas e competências oriundas das atividades do departamento de lotação, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.
- b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Curso de Nível Superior, na área de atuação, admitidos as seguintes graduações com experiência profissional de pelo menos três anos na área de atuação: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo.

A experiência na área poderá ser comprovada pela data de ativação no Conselho de Classe respectivo ou outras formas, conforme previsão contida no Edital.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves,
Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º ____/2025**, que *“Ratifica alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI e dá outras providências.”*.

De 1998 até o advento da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI estava constituído pelos Municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó na forma de Associação Civil de Direito Privado, quando então foi transformado em Consórcio Público, passando a fazer parte da Administração Indireta dos Entes consorciados.

Posteriormente, foi autorizado o ingresso de outros municípios, especialmente para possibilitar a implementação de um processo sustentável de tratamento dos resíduos sólidos, com aproveitamento de seu potencial energético, através do CIMVI.

Contudo, além de consolidar este modelo de parceria intermunicipal que já demonstrou sua viabilidade na prestação de serviços públicos com qualidade e, sobretudo, com eficiência e economia, o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí se colocou em condições de receber recursos voluntários decorrente de convênios com as demais esferas de Governo (Estado e União), e usufrui da imunidade tributária constitucional (art. 150, VI, “a”, e § 2º, da CF) e dos privilégios processuais (artigos 183, 496, 534/535 e 910 do CPC) próprios dos Entes Federativos, além de dispor de tratamento diferenciado para seus procedimentos licitatórios.

Inclusive, a partir das novas diretrizes nacionais para o saneamento básico de que trata a Lei nº 11.445/2007 e com a política nacional de resíduos sólidos de que trata a Lei nº 12.305/2010, o CIMVI assumiu um importante papel regional para planejamento, gestão e/ou execução de políticas, planos, projetos ou serviços de interesse comum de todos os Municípios do Médio Vale do Itajaí na área de saneamento básico, como é o caso do Plano Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos que foi contratado pelo CIMVI com recursos oriundos da União.

Por oportuno, registre-se que o CIMVI vem obtendo também excelentes resultados



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

com a gestão regional das estratégias para o turismo e para cultura, implementando projetos e programas que difundem e incrementam mais estas atividades econômicas e sociais, em especial com os roteiros e circuitos integrados de cultura, caminhadas, ecoturismo e cicloturismo, gerando oportunidades de trabalho e renda.

Além disso, a partir da Lei Complementar nº 140/2011 foi fixado normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, aumentando-se em muito as possibilidades de atuação do Município nos serviços de gestão ambiental.

A partir de julho de 2017, o CIMVI iniciou as atividades de licenciamento ambiental atuando como órgão de assessoramento técnico e jurídico de cada um dos municípios consorciados. Desde então, o CIMVI vem sendo alvo de muitos elogios, pois atua com seriedade e celeridade nos processos, bem como está proporcionando aos municípios a geração de recursos através das taxas arrecadadas com a prestação de tal serviço.

Ademais, diante da necessidade de regularização dos produtos de origem animal, os municípios decidiram utilizar-se do CIMVI como órgão de assessoramento técnico-jurídico junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), otimizando recursos públicos e viabilizando a padronização de procedimentos em todos os municípios que aderirem ao SIM Consorciado.

Em razão disso, diante da consolidação do papel regional desempenhado pelo CIMVI e considerando a necessidade de adequação das disposições estatutárias requeridas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e diante de outras situações propostas pelos municípios, estamos propondo nova adequação do Protocolo de Intenções, inclusive com a reforma de seus objetivos e alteração de determinados dispositivos.

Informamos que tais alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI já foram aprovadas em assembleia geral do Consórcio Público, e necessitam da ratificação por lei de competência dos 14 (quatorze) municípios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

que o integram, conforme cópia da Resolução CIMVI nº 808, de 24 de fevereiro de 2025 que segue em anexo (podendo ser visualizada em www.cimvi.sc.gov.br).

Ademais, a Assessoria Jurídica e a Diretoria Executiva do CIMVI ficam à disposição dos Srs. Vereadores para esclarecimento de quaisquer dúvidas eventualmente existentes nesta proposição.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 07 de março de 2025.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal